



CONGRESSO NACIONAL

MPV 607

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/02/2013	Proposição Medida Provisória nº 607, de 2013
--------------------	---

Deputado Mendonça Filho - Democratas/PE	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3 X. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 607, de 2013, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º

.....

IV-

.....

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R\$ 81,00 (oitenta e um reais) per capita.

.....

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) per capita.

Art. 2º-A. A partir de 1º de março de 2013, o benefício previsto no inciso IV do caput do art. 2º será estendido, independentemente da observância da alínea "a", às famílias beneficiárias que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput do art. 2º, igual ou inferior a R\$ 81,00 (oitenta e um reais) per capita.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com o relatório da Comissão para definição da classe média no Brasil, apresentado pela SAE - Secretaria de Assuntos Estratégicos, são considerados extremamente pobres os que possuem renda familiar per capita de até R\$81,00. O valor atual de R\$ 70,00 per

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/2/2013, às 17:35
Paula Teixeira - Mat. 255170

7

capita, considerado para a soma da renda familiar, está desatualizado e não corresponde à realidade brasileira. Assim, a presente emenda pretende corrigir o valor para R\$ 81,00 per capita e com isso aumentar o rendimento familiar, alcançar um maior número de famílias abrangidas pela medida provisória e efetivamente reduzir o número total de famílias brasileiras extremamente pobres.

PARLAMENTAR

Portugal